



TERMO DE CONVALIDAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução dos serviços de reconstrução de duas pontes em estradas vicinais do município de Presidente Olegário-MG, sendo: a ponte localizada na estrada vicinal sob as coordenadas 18°19'21,33"s e 46°21'6,56"w, sobre o córrego afluente do rio salitre, com 15 metros de comprimento e 5 metros de largura (75 m²); e a ponte localizada na estrada vicinal sob as coordenadas 17°58'29,21"s e 46°33'49,83"w, sobre o córrego tapera, com 20 metros de comprimento e 5 metros de largura (100 m²)

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário-MG, situada à Praça Doutor Castilho, nº 10, bairro Centro, Presidente Olegário, no uso de suas atribuições legais, especialmente à luz do disposto no art. 55 da Lei n.º 14.133/2021, e considerando o princípio da autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 006/2026, com a anuência da Equipe de Apoio, lavra o presente **Termo de Convalidação**, nos seguintes termos:

1. Dos Fatos

Verificou-se, após a publicação do Edital de Concorrência nº 012/2026, a ocorrência de erro material referente à numeração do procedimento licitatório.

Constatou-se que a numeração correta do certame deveria ser **Concorrência nº 001/2026**, e não **Concorrência nº 012/2026**, conforme equivocadamente constou no edital e demais documentos correlatos. O equívoco decorreu de erro meramente formal/material de digitação e identificação do processo, não havendo qualquer alteração no objeto, nas condições de participação, nos critérios de julgamento, nos prazos, nem em quaisquer outros elementos essenciais do certame.

Verifica-se, ainda, que o erro identificado não compromete a competitividade, a isonomia, a publicidade ou a finalidade pública da contratação pretendida.

2. Da Fundamentação

A Administração Pública possui o dever de zelar pela legalidade, eficiência e autotutela de seus atos administrativos, podendo promover a correção de irregularidades sanáveis quando inexistente prejuízo ao interesse público ou a terceiros.

O erro verificado caracteriza-se como erro material sanável, passível de correção mediante convalidação administrativa, nos termos dos princípios da legalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica e da instrumentalidade das formas.

A convalidação encontra amparo no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicado subsidiariamente aos processos administrativos, segundo o qual:



“Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”
No caso concreto, a correção da numeração do edital não altera a substância do procedimento licitatório, tratando-se apenas de ajuste formal destinado a adequar a identificação correta do certame.
Dessa forma, mostra-se juridicamente possível e recomendável a convalidação do ato administrativo, com a retificação da numeração da concorrência.

Da Convalidação

Diante do exposto, com fundamento no poder de autotutela administrativa e no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, ficam CONVALIDADOS os atos praticados no âmbito do procedimento licitatório, promovendo-se a correção da numeração do certame de:

Onde se lê: Concorrência nº 012/2026

Leia-se: Concorrência nº 001/2026.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições constantes do edital e seus anexos, desde que não conflitantes com a presente correção.

3. Do Encerramento

Este termo será juntado aos autos do processo licitatório para produção dos efeitos legais cabíveis, com ciência aos interessados.

Presidente Olegário/MG, 25 de maio de 2026.

Monize Angela de Andrade
Agente de Contratação

Stephany Amancio Queiroz

Simone Carolina da Silva

Equipe de Apoio